

EDITAL DE ELEIÇÃO DAS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE BELO HORIZONTE – COMTUR BH - MANDATO 2026-2027

A Presidente do Conselho Municipal de Turismo de Belo Horizonte, Bárbara Menucci, considerando o encerramento do mandato dos atuais conselheiros, a necessidade de reestruturação e o fortalecimento da governança do turismo em Belo Horizonte nos termos da Lei nº 10.823, de 29 de junho de 2015, que "dispõe sobre a Política Municipal de Turismo, institui o Fundo Municipal de Turismo - Fumtur - e dá outras providências" e Decreto 18.502, de 6 de novembro de 2023, que "dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo – Comtur-BH"; torna público o presente edital de eleição das entidades da sociedade civil organizada para composição do Conselho Municipal de Turismo de Belo Horizonte – Comtur BH - Mandato 2026-2027.

1. DA COMPOSIÇÃO E DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE BELO HORIZONTE

1.1 – DA COMPOSIÇÃO

1.1.1 – O Conselho Municipal de Turismo de Belo Horizonte - Comtur BH é composto por 36 (trinta e seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 18 (dezoito) representantes do poder público e 18 (dezoito) entidades da sociedade civil organizada.

1.1.2 – Os membros representantes do poder público são indicados pelos titulares dos órgãos e designados pelo prefeito no Diário Oficial do Município.

1.1.2 – O exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Turismo não é remunerado, sendo considerado prestação de serviço de relevante interesse público.

1.1.3 – A entidade eleita cumprirá mandato de dois anos.

1.1.4 – Os representantes do poder público executivo municipal, do poder público legislativo municipal e do poder público executivo estadual serão empossados conforme indicação do respectivo representante legal.

1.1.5 – Os membros titulares e suplentes, indicados ou eleitos, serão designados e dispensados por meio de ato do Prefeito, conforme disposto no art. 2º do Decreto nº 18.381, de 13 de julho de 2023.

1.2 – SÃO COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

1.2.1 – Assessorar o Executivo na avaliação da Política Municipal de Turismo.

1.2.2 – Zelar pela efetiva aplicação da legislação que regula a atividade turística no Município.

1.2.3 – Emitir pareceres e recomendações sobre questões do turismo municipal, quando solicitado.

1.2.4 – Propor ações objetivando a democratização das atividades turísticas para a geração de emprego e renda.

1.2.5 – Propor ações que visem ao desenvolvimento do turismo no Município.

1.2.6 – Zelar para que o desenvolvimento da atividade turística no Município se faça sob a égide da sustentabilidade ambiental, social e cultural.

1.2.7 – Propor normas e oferecer subsídios aos projetos de lei do Executivo relacionados ao turismo ou que nele possuam implicações.

1.2.8 – Buscar, no exercício de suas competências, a melhoria da qualidade e produtividade do setor.

1.2.9 – Manifestar-se sobre questões relacionadas ao turismo, objeto de consultas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, da Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A - Belotur e de entidades públicas e privadas.

1.2.10 – Assessorar o Executivo na elaboração de planos plurianuais que visem ao desenvolvimento e à expansão do turismo no Município.

1.2.11 – Assessorar o Executivo na criação e na implementação dos instrumentos de desenvolvimento do turismo no Município.

1.2.12 – Propor medidas destinadas a fomentar as atividades turísticas do Município.

1.2.13 – Manter intercâmbio com os demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal nas questões afetas ao turismo, bem como com os municípios que integram a Região Metropolitana de Belo Horizonte, o Estado, a União e organismos internacionais, com vistas ao estabelecimento de políticas e intervenções conjuntas.

2. DA COMISSÃO ELEITORAL

2.1 – O processo de eleição será coordenado pela Comissão Eleitoral, publicada na [Portaria Belotur nº 078/2025](#) e terá por competência:

2.1.1 – Coordenar, acompanhar e fiscalizar as atividades relativas ao processo eleitoral;

2.1.2 – Analisar sobre o deferimento ou indeferimento dos pedidos de credenciamento no processo eleitoral, na forma deste edital;

2.1.3 – Analisar se os recursos e impugnações sobre o processo eleitoral são cabíveis no termo deste edital;

2.1.4 – Publicar a listagem das entidades da sociedade civil organizada que estarão habilitadas e inabilitadas no credenciamento.

2.1.5 – Publicar a listagem dos eleitores habilitados e inabilitados no credenciamento.

3. DAS ETAPAS E DO CRONOGRAMA

3.1 – O processo de eleição das entidades que representarão a sociedade civil organizada no Conselho Municipal de Turismo de Belo Horizonte, biênio 2026/2027, prevê as seguintes etapas e prazos conforme cronograma abaixo:

ETAPAS	DATA
CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA	03 a 10 DE NOVEMBRO DE 2025
ANÁLISE DA HABILITAÇÃO DAS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA	11 e 12 DE NOVEMBRO DE 2025
PUBLICAÇÃO DA LISTAGEM PARCIAL DAS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA	13 DE NOVEMBRO DE 2025
PRAZO PARA RECURSOS PELAS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA	14 a 17 DE NOVEMBRO DE 2025
PUBLICAÇÃO DA LISTAGEM FINAL DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL HABILITADAS	18 DE NOVEMBRO DE 2025
CREDENCIAMENTO DOS ELEITORES	19 a 24 NOVEMBRO DE 2025
LISTAGEM FINAL DE ELEITORES	25 DE NOVEMBRO DE 2025
ELEIÇÃO COMTUR-BH	27 DE NOVEMBRO A 05 DE DEZEMBRO DE 2025
APURAÇÃO DOS VOTOS	09 a 12 DE DEZEMBRO DE 2025
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM/PBH	ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025
POSSE PARA BIÊNIO 2026/2027	1ª REUNIÃO DO ANO DE 2026

3.2 – Eventuais pedidos de impugnação das eleições deverão ser apresentados em até 48 horas após a publicação do Edital no Diário Oficial do Município.

3.3 - As dúvidas em relação ao processo de eleição do Comtur-BH deverão ser encaminhadas exclusivamente para o e-mail comtur@pbh.gov.br e serão avaliadas pela Comissão Eleitoral.

3.4 A Comissão Eleitoral terá um prazo de até 48 horas para prestar esclarecimentos sobre as dúvidas enviadas por e-mail.

3.5 As dúvidas poderão ser encaminhadas até o dia 20 de novembro de 2025.

4. DO CREDENCIAMENTO DAS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA E DOS ELEITORES

4.1 - DO CREDENCIAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

4.1.1 - Os representantes da sociedade civil organizada deverão realizar o credenciamento das suas entidades por meio de formulário online publicado no endereço eletrônico <https://prefeitura.pbh.gov.br/belotur/politicas-de-turismo-e-governanca> fornecendo as informações e documentos solicitados, conforme Anexo I deste documento.

4.1.2 - Todas as informações solicitadas deverão ser preenchidas nos campos determinados para este fim no formulário eletrônico.

4.1.3 - A documentação comprobatória solicitada deverá ser encaminhada no próprio formulário eletrônico, na forma de anexo, nos campos específicos.

4.1.4 - Somente será permitido o envio da **documentação comprobatória como anexo ao formulário, em formato PDF, limitado a 50Mb por arquivo.**

4.1.5 - Após o preenchimento completo e envio do formulário, as entidades que se credenciarem receberão a confirmação da inscrição, contendo todas as informações inseridas para verificação dos dados enviados.

4.1.6 - Caso seja identificada alguma incorreção no credenciamento já realizado, a entidade poderá fazer um novo preenchimento do formulário e envio dos respectivos anexos solicitados como comprovação documental, dentro do prazo previsto, sendo válida a última inscrição realizada.

4.1.7 – Estão impedidos de participar como representantes da sociedade civil organizada, os agentes de qualquer âmbito do poder público (municipal, estadual ou federal).

4.1.8 – Os membros da Comissão Eleitoral não poderão candidatar-se ao Conselho Municipal de Turismo.

4.2 - DO CREDENCIAMENTO DOS ELEITORES

4.2.1 - Os eleitores deverão se inscrever por meio do formulário online publicado no endereço eletrônico <https://prefeitura.pbh.gov.br/belotur/politicas-de-turismo-e-governanca> fornecendo as informações, conforme descrito no **Anexo II** deste documento.

4.2.2 - É obrigatório o preenchimento de todos os campos do formulário eletrônico.

4.2.3 - Para que o voto seja considerado válido, é obrigatório que todos os interessados realizem o credenciamento por meio do formulário eletrônico destinado a este fim.

4.2.4 O credenciamento como eleitor é necessário a todos, inclusive aos conselheiros titulares e suplentes da atual gestão, que desejarem participar do pleito.

4.2.5 - Caso seja identificada, por meio do CPF fornecido no credenciamento, mais de uma inscrição de um mesmo eleitor, valerá a última inscrição realizada.

4.2.6 – Caso seja identificada documentação adulterada ou falsa, o eleitor será descredenciado e não terá direito a voto.

5. DA ANÁLISE DA HABILITAÇÃO DAS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA E DOS ELEITORES

5.1 – Finalizado o período de credenciamento, a Comissão Eleitoral prosseguirá com a análise técnica dos documentos e informações apresentados pelas entidades e eleitores conforme os itens solicitados nos **Anexos I e II**.

5.2 – As entidades da sociedade civil organizada e eleitores que não fornecerem todas as informações e documentos solicitados serão considerados inabilitados.

5.3 – A ausência, incorreção ou a divergência de qualquer informação e/ou documento solicitado nos **Anexos I e II** deste edital acarretará na inabilitação da entidade da sociedade civil organizada ou do eleitor, não cabendo recurso.

5.4 - Caso seja identificada documentação adulterada ou falsa, a entidade será inabilitada.

6. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA PRELIMINAR DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA HABILITADAS E INABILITADAS

6.1 – A listagem das entidades da sociedade civil organizada habilitadas e inabilitadas na etapa de credenciamento será publicada no site <https://prefeitura.pbh.gov.br/belotur/politicas-de-turismo-e-governanca>

7. DOS RECURSOS DAS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

7.1 – A entidade da sociedade civil organizada inabilitada no processo de credenciamento terá prazo para apresentar recurso, conforme previsto no item 3.1 deste edital, a ser encaminhado exclusivamente para o e-mail comtur@pbh.gov.br

8. PUBLICAÇÃO DA LISTA FINAL DAS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA E DOS ELEITORES HABILITADOS E INABILITADOS

8.1 – Após a análise dos recursos será publicado no endereço eletrônico <https://prefeitura.pbh.gov.br/belotur/politicas-de-turismo-e-governanca> a listagem final das entidades das sociedades civil habilitadas e inhabilitadas no processo de votação, conforme previsto no cronograma deste edital.

8.2 – Após a análise das informações preenchidas nos formulários de credenciamento de eleitores, será publicada a listagem final dos eleitores habilitados no endereço eletrônico <https://prefeitura.pbh.gov.br/belotur/politicas-de-turismo-e-governanca>, conforme previsto no cronograma deste edital.

9. DA ELEIÇÃO

9.1 – A eleição se dará por meio de formulário online, conforme cronograma definido no item 3.1 deste edital, disponibilizado no site <https://prefeitura.pbh.gov.br/belotur/politicas-de-turismo-e-governanca>

9.2 – Serão eleitas as entidades da sociedade civil organizada, para o biênio 2026/2027, dos seguintes segmentos:

9.2.1 – 1 (um) representante de entidade do segmento de hospedagem.

9.2.2 – 1 (um) representante de entidade do segmento de alimentação.

9.2.3 – 1 (um) representante de entidade do segmento de transporte.

9.2.4 – 1 (um) representante de entidade do segmento de promoção e captação de eventos.

9.2.5 – 1 (um) representante de entidade empresarial do comércio e serviços.

9.2.6 – 1 (um) representante de entidades do segmento de comunicação e mídia.

9.2.7 – 1 (um) representante de entidade de profissionais e trabalhadores de turismo.

9.2.8 – 1 (um) representante de instituição privada de ensino superior.

9.2.9 – 2 (dois) representantes de entidades de capacitação e qualificação.

9.2.10 – 2 (dois) representantes de entidades do segmento operadores e agentes de viagem.

9.2.11 – 3 (três) representantes de organizações, empresas ou consórcios públicos–privados que atuam em atividades que dão suporte ao desenvolvimento do turismo no município de Belo Horizonte.

9.2.12 – 3 (três) representantes de associações e grupos da sociedade civil organizada que atuam em áreas afins ao turismo, que não se enquadrem em alíneas anteriores.

9.3 – As vagas de cada segmento previstas no item 9.2 deste edital serão ocupadas pelas entidades que obtiverem o maior número de votos.

9.4 – Somente estará disponível para votação no formulário online, as entidades da sociedade civil organizada habilitadas em cada segmento, conforme a distribuição de vagas prevista no item 9.2 deste edital.

9.5 – Nos casos em que não houver concorrência (apenas uma entidade habilitada para cada vaga) a vaga daquele segmento será automaticamente preenchida.

9.5.1 – Ocorrendo a hipótese descrita no item 9.5, as vagas dos segmentos considerados já preenchidos por uma única candidatura, aparecerão no formulário eletrônico de votação com o status “eleitas”.

9.6 – Somente estarão aptos a votar os eleitores credenciados, sendo que, caso o eleitor não seja identificado na lista de eleitores habilitados, o voto será desconsiderado.

9.7 – Nos casos em que não houver entidades da sociedade civil organizada habilitadas para o preenchimento de uma das vagas previstas no item 9.2, a plenária do Conselho Municipal de Turismo de Belo Horizonte definirá uma entidade a ser convidada para vaga disponível após o início da gestão 2026-2027.

9.8 – A apuração dos votos ocorrerá no prazo estipulado no item 3.1 deste edital.

9.9 – Em caso de empate entre as entidades da sociedade civil organizada candidatas habilitadas nesta eleição, serão aplicados os critérios de desempate na seguinte ordem:

- a) data de fundação mais antiga.
- b) maior número de associados.

9.10 – O resultado das entidades eleitas da sociedade civil organizada será publicado no Diário Oficial do Município conforme estipulado no item 3.1 deste edital.

Belo Horizonte, 15 de outubro de 2025.

ANEXO I – CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

[Formulário de credenciamento das entidades da sociedade civil organizada](#)

Deverão ser encaminhados via formulário online as seguintes informações e documentos:

- a) Dados gerais da entidade e de seus representantes legais;
- b) Currículo da instituição com a comprovação de suas ações desenvolvidas no segmento do turismo nos últimos 2 (dois) anos;
- c) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídicas (CNPJ), na condição de ATIVO;
- d) Cópia atualizada do Estatuto ou Contrato Social da entidade, comprovando, no mínimo, 2 (dois) anos de existência legal;
- e) Cópia da ata de eleição e de posse da diretoria em exercício;
- f) Cópia do documento de identificação que contenha nome completo e CPF do indicado titular que representará a entidade junto ao Conselho Municipal de Turismo
- g) Informar e-mail, telefone, endereço comercial ou residencial e função/cargo na instituição do titular indicado que representará a entidade junto ao Conselho Municipal de Turismo.
- h) Cópia do documento de identificação que contenha nome completo e CPF do indicado suplente que representará a entidade junto ao Conselho Municipal de Turismo
- i) Informar e-mail, telefone, endereço comercial ou residencial e função/cargo na instituição do indicado suplente que representará a entidade junto ao Conselho Municipal de Turismo.

ANEXO II – CREDENCIAMENTO DE ELEITORES

[Formulário de credenciamento dos eleitores](#)

Deverão ser encaminhados via formulário online de credenciamento as seguintes informações dos eleitores:

- a. Cópia de documento de identificação que contenha o nome completo, CPF e data de nascimento;
- b. Cópia do endereço completo em Belo Horizonte (residencial ou comercial) e telefone;
- c. Vínculo com o setor de turismo (empresa ou entidade na qual atua).